AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.511.798 - TO (2019/0158479-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	RAIMUNDO BATISTA NUNES NETO
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. TRÁFICO DE DROGAS. RAZÕES GENÉRICAS QUE NÃO IMPUGNAM DE MODO EFICIENTE TODOS OS FUNDAMENTOS UTILIZADOS NA DECISÃO MONOCRÁTICA ORA QUESTIONADA. SÚMULA 182/STJ.

1. A ausência de argumentos aptos a infirmar de modo efetivo e suficiente todos os fundamentos do *decisum* agravado impedem o conhecimento do regimental, dada a incidência da Súmula 182/STJ à espécie.

2. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro, Antonio Saldanha Palheiro e Laurita Vaz votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 26 de novembro de 2019 (data do julgamento).

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 4A2063A2-AFCE-4631-B3C2-801EDDF131EE